



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE FRANCA

Ofício CAE nº 043 /2019

Franca, 25 de novembro de 2019.

Ao Senhor Edgar Ajax dos Reis Filho
Secretário Municipal da Educação

Assunto: Divulgação em Mídia e Portal da Prefeitura

Senhor Secretário

Vimos por meio deste, Solicitar que seja realizado uma ampla divulgação do Art. 5º da RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº-32, DE 10/8/2006, estabelece como clientela do programa, EXCLUSIVAMENTE, os alunos matriculados em creches, pré-escolas (ensino infantil) e em escolas do ensino fundamental das redes federal, estadual, do Distrito federal e municipal, inclusive indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos, portanto, NÃO DEVEM PARTICIPAR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: os diretores, professores, merendeiros e amigos da escola. De acordo com a lei nº 11.497 de 16 de junho 2009.

Para esclarecimento da população em geral que o recurso é exclusivo para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Aproveitamos para apresentar nossos protestos da mais elevada estima e consideração.



Atenciosamente

Maria Elizabete Berdú Cintra

Avenida Francisco Paula Quintanilha Ribeiro, 550 - Parque Franca - fone (016)
3711.9218

CEP 14.403-125 - FRANCA / SP